

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo nº 104.13.000768-7.

Falência de DWA Indústria Eletrônica Ltda.

Manifestação do Administrador

adu.

PEDRO BAMBINETTI, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA** em face de **DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, também já qualificada, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, por seu advogado e procurador que ao final assina, **ut** procuração em anexo, a fim requerer a dilação do prazo para o relatório de que trata a alínea “e”, inciso III, do art. 22¹ da LRF, **em mais 40 (quarenta) dias** tendo em vista a necessidade de diversas diligências e buscas de documentos para elaboração do mesmo, o que já vem sendo feito desde sua nomeação.

Outrossim informa que está agendando prosseguimento da arrecadação para o dia 18.10.2013, a partir das 9:00 horas, nas dependências da massa.

Indaial, 6 de setembro de 2013.


Marcelo Muritiba Dias Ruas
Advogado – OAB/SC 9.596

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...)e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;